Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 8-A/2022

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2022.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 8-A/2022
Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.689, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022
Aprova as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis da União Administrados pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.005), 2ª Edição, 2022.....5
PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022
Altera as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020.....5

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA – DSM/DGP/C Ex Nº 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022
Altera as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2022 (ICC 2022).....11

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Dispensa de Instrutor de Tiro de Guerra.....11
PORTARIA – DGP/C Ex Nº 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.....12

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.689, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis da União Administrados pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.005), 2ª Edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis da União Administrados pelo Comando do Exército (EB 10-IG-04.005), 2ª edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado ao Estado-Maior do Exército e ao Departamento de Engenharia e Construção que adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 468, de 30 de agosto de 2000, que aprova as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02).

Art. 4º Fica estabelecido que esta Portaria entre em vigor em 1º de março de 2022.

NOTA: as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis da União Administrados pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.005), 2ª Edição, 2022, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx (link: intranet.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos) e na internet da SGEx (link: http://www.sgex.eb.mil.br – BE ACESSO RÁPIDO – Separatas/Anexos).

PORTARIA – C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estas Instruções Gerais (EB10-IG-04.004) destinam-se a regular a utilização do patrimônio imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; do Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976; da Portaria Normativa MD nº 1.233, de 11 de maio de 2012; da Portaria Normativa MD nº 15, de 23 de fevereiro de 2016; da Portaria SPU nº 7.152, de 13 de julho de 2018; e apoiado no Despacho nº 0957/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de junho de 2021.

....." (NR)

"Art. 2º .....

Parágrafo único. O uso em finalidade militar compreende:

.....

V - ....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. A forma de utilização de que trata o inciso III deste artigo será concedida exclusivamente para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da OM a que o imóvel foi entregue, a seguir relacionadas:

I - barbearia em OM e salão de beleza nas vilas militares;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e de artigos militares;

III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, OM de saúde e vilas militares;

VI - ótica e farmácia em OM de saúde e vilas militares;

VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e de civis;

VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre militares/familiares e os demais segmentos da sociedade;

X - antena de telefonia móvel;

XI - estabelecimento comercial de artigos náuticos, marítimos, esportivos, agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina;

XII - equipamentos provedores de internet;

XIII - estrutura para geração de energia renovável;

XIV - posto dos correios e telégrafos;

XV - central de atendimento à saúde;

XVI - postos de atendimento da Fundação Habitacional do Exército (FHE); e

XVII - postos de atendimento da POUPEX.

Art. 3º-A Os bens imóveis não utilizados nas finalidades militar ou complementar poderão ser utilizados em apoio às demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos da administração pública federal direta e indireta, dos Estados e dos Municípios e de suas entidades delegadas e de entidades civis de reconhecido interesse militar, desde que haja consentimento do Comandante do Exército (Cmt Ex).

Art. 3º-B As formas de utilização em atividade complementar descritas nos art. 3º e 3º-A podem ser realizadas na forma onerosa e não onerosa.

Parágrafo único. No caso da forma onerosa, as contrapartidas podem ser financeiras (recolhimento de Guia de Recolhimento da União – GRU) e não financeiras.

Art. 3º-C Para os casos de utilização em atividade complementar na forma onerosa com contrapartidas não financeiras, essas poderão ocorrer por meio de:

I - obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União de interesse da Segurança Nacional, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão; e

II - contrapartida por meio de fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material, somente para os casos de arrendamento." (NR)

"Art. 6º .....

.....

II - instruir os processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio e de permissão de uso e autorizá-los, conforme as Instruções Reguladoras (IR) vinculadas a estas IG e os contratos decorrentes;

..... " (NR)

"Art. 7º Ao comandante de Gpt E/Região Militar (RM) compete:

.....

II - para os casos de locação:

a) analisar os processos de locação quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, complementá-los com outros aspectos, caso necessário, e encaminhá-los ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

b) consultar o Estado-Maior do Exército (EME), quando da instrução dos processos, via canal de comando, sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de locação; e

c) celebrar os contratos de locação após o despacho do Chefe do DEC.

III - para os casos de CDRUR:

a) analisar os processos de CDRUR, com contrapartida financeira (pagamento por meio de GRU), quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, e complementá-los com outros aspectos. Após parecer favorável do Comando Militar de Área (C Mil A), encaminhá-los ao DEC;

b) analisar os processos de CDRUR, com contrapartida não financeira em construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia referentes a bens imóveis, quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica e, caso necessário, complementá-los com outros aspectos. Após parecer favorável do C Mil A, encaminhá-los ao DEC;

c) consultar o EME, via canal de comando, sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de CDRUR; e

d) celebrar os contratos de CDRUR após o despacho decisório do Cmt Ex;

IV - para os casos de arrendamento:

a) analisar os processos de arrendamento com contrapartida financeira (pagamento por meio de GRU), quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica, complementá-los com outros aspectos, caso necessário, e autorizá-los;

b) analisar os processos de arrendamento, com contrapartida não financeira em construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia referentes a bens imóveis, quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica e, caso necessário, complementá-los com outros aspectos. Após parecer favorável do C Mil A, encaminhá-los ao DEC;

c) analisar os processos de arrendamento com contrapartida não financeira em bens móveis quanto à conveniência, à oportunidade e à viabilidade econômica e, caso necessário, complementá-los com outros aspectos e encaminhá-los para ato autorizativo do Comandante Militar de Área;

d) consultar o EME, via canal de comando, sobre a previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização de arrendamento;

e) celebrar os contratos de arrendamento nas seguintes condições:

1. para arrendamento com contrapartida financeira, após parecer favorável do C Mil A;

2. para arrendamento com contrapartida não financeira, em construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia referentes a bens imóveis, após parecer favorável do C Mil A e do DEC; e

3. para arrendamento com contrapartida não financeira, em bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material, após parecer favorável do C Mil A e do órgão gestor da classe do material; e

f) confeccionar a ficha parecer sobre a viabilidade e a legalidade do pagamento da cessão do imóvel por contrapartida não financeira em bens móveis, se for o caso, após parecer favorável do órgão gestor da classe do material e autorização do C Mil A;

V - emitir parecer jurídico sobre os procedimentos licitatórios atinentes às cessões propostas pelas OM, incluindo as minutas dos editais, dos contratos e dos termos aditivos e submetê-los à análise da Consultoria Jurídica da União na Unidade da Federação (CJU/UF) em que estiver localizado o imóvel ou outra por ela indicada;

VI - estabelecer, ratificar ou retificar as condições de utilização em finalidade complementar dos imóveis propostos pelas OM para realização de cessões; e

VII - encaminhar ao DEC os processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de locação e de CDRUR e, ainda, sob o regime de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União.

Parágrafo único. As competências dos comandantes de Gpt E serão atribuídas aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A, ou o Gpt E não possua autonomia administrativa." (NR)

"Art. 8º Ao Comandante Militar de Área compete:

I - emitir parecer sobre impactos na operacionalidade em consequência dos processos administrativos que tratam da utilização de bens imóveis em finalidade complementar, sob os regimes de locação, de arrendamento e de CDRUR;

II - emitir parecer sobre o bem móvel a ser recebido como contrapartida, caso seja escolhida essa forma de contrapartida não financeira;

III - encaminhar aos órgãos gestores de classe de material o parecer emitido no item acima; e

IV - autorizar o início do processo licitatório referente ao fornecimento de bens móveis de interesse do Exército Brasileiro das diversas classes de material ou nos casos de recolhimento de GRU." (NR)

"Art. 9º .....

I - analisar os processos de locação, de CDRUR e de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, emitindo parecer sob o ponto de vista patrimonial e ambiental; e

II - dar prosseguimento aos processos analisados, agregando as informações de apoio à decisão, bem como as minutas dos atos de competência do Chefe do DEC e do Cmt Ex, quando for o caso." (NR)

"Art. 10. .....

I - baixar as IR relativas à execução das atividades de utilização de bens imóveis da União, com base na legislação vigente e nestas IG;

II - estabelecer, por intermédio de portaria específica, os valores financeiros mínimos para os contratos de CDRUR, de arrendamento e de cessão de uso, nos casos autorizados, com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão; e

III - apreciar e aprovar os processos de locação, de CDRUR e de arrendamento com contrapartida não financeira, quando se tratar de obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União, analisados pela DPIMA.

Parágrafo único. Os processos de CDRUR serão autorizados pelo Cmt Ex." (NR)

"Art. 12. À Secretaria de Economia e Finanças (SEF) compete:

.....

Art. 12-A. Aos órgãos de direção setorial, por meio das diretorias responsáveis pelos materiais das contrapartidas não financeiras compete:

I - orientar previamente sobre quais as contrapartidas admissíveis, na respectiva classe de material (tipos e padrões mínimos aceitáveis); e

II - emitir parecer sobre a proposta efetiva de aquisição de bem móvel apresentada pelo C Mil A, de modo a permitir a conformidade de gestão." (NR)

"Art. 13. Quando a utilização em finalidade complementar nas formas previstas nestas IG for destinada a órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser considerado o previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

"Art. 14.....

I - os valores a serem cobrados nos contratos onerosos das diferentes formas de utilização em finalidade complementar previstas nestas IG deverão ser calculados seguindo os normativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), que tratam das diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse e dos parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização; e

II - ficam isentos do pagamento os contratos para os postos de atendimento da FHE, atividade de utilização complementar discriminado no item XVI do parágrafo único do art. 3º destas IG." (NR)

"Art. 17. A disponibilização de área em imóvel da União não pode ser objeto de Instrumento de Parceria, conforme as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), devendo ser adotadas as formas de utilização em finalidade complementar previstas nestas IG.

Art. 17-A. A atividade exercida privativamente por terceiros, no patrimônio imobiliário da União administrado pelo Exército Brasileiro, não deve empenhar efetivos militares ou civis integrantes de OM." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA – DSM/DGP/C Ex Nº 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2022 (ICC 2022).

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "b", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Alterar a Portaria – DSM/DGP/C Ex nº 282, de 14 dezembro de 2020 – Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2022 (ICC 2022) que passa a vigorar com a seguinte modificação:

"……

ANEXO
CALENDÁRIO GERAL

……

INCORPORAÇÃO			
RESPONSÁVEL	LOCAL	PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO
OMA	-----	-----	-----
		-----	-----
	32º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (32º BIL Mth)	1º MAIO 22	OMA (Gpt "A")
-----	-------	------	-----

……" (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispensa de Instrutor de Tiro de Guerra.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto no §1º do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante com as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e de Chefes de Instrução de Tiro de Guerra, aprovadas pela Portaria nº 143 – DGP, de 21 de setembro de 2011, resolve

DISPENSAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 07-009 – São José da Laje-AL, o 1º Sgt Eng (0435341045) CECÍLIO PEREIRA DA SILVA NETO.

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designação de Instrutor de Tiro de Guerra.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante com as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e de Chefes de Instrução de Tiro de Guerra, aprovadas pela Portaria nº 143 – DGP, de 21 de setembro de 2011, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Instrutor do Tiro de Guerra 07-009 – São José da Laje-AL, o 1º Sgt Inf (0400148458) FRANCISCO EVARISTO REIS NETO.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Secretário-Geral do Exército